



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	42105
P.L. Nº	92105
Publ.:	05/10/05

LEI Nº 4.720 DE 22 DE JULHO DE 2005.
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

"Dispõe sobre a proibição da produção, comercialização e aquisição de brinquedos que imitem armas de fogo no Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam vedadas, no Município de Indaiatuba, quaisquer atividades que envolvam a produção, a colocação no mercado consumidor, a comercialização e a aquisição de brinquedos que imitem armas de fogo, podendo ser confundidas com armas verdadeiras.

Art. 2º- Os estabelecimentos industriais, comerciais e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto no art. 1º desta Lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), além da apreensão da mercadoria e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - Na reincidência a multa será aplicada em dobro, com a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

§1º - (VETADO)

§2º- As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das previstas em âmbito federal ou estadual, podendo, o Poder Executivo Municipal, comunicar as outras esferas de governo sobre o fato, fornecendo-lhes toda documentação necessária para que apliquem as sanções eventualmente previstas na legislação respectiva.



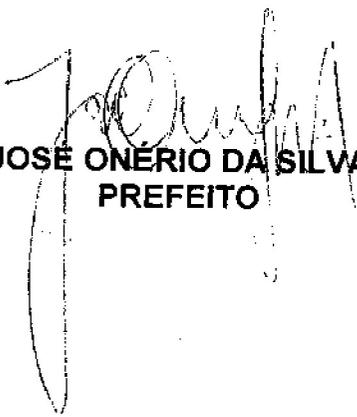
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º- O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo no prazo de 60 dias que, entre outras normas a respeito, fixará a forma de sua fiscalização e execução e, ato contínuo, poderá levar ao conhecimento dos órgãos de segurança pública que atuam no Município.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de julho de
2005.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO